



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2002

DISPÕS SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a legitimar em favor do senhor *Adão Marciano de Souza*, a posse de uma área pública situada na sede do Município de Natalândia-MG, 'a Rua Três Poderes, lote 17, quadra 04, com área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), mediante escritura pública ou termo administrativo.

Art. 2º Nos termos do artigo 120, I, D, da Lei Orgânica do Município, fica ainda o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a área de que trata o artigo anterior, para fins de desapropriação amigável, com a finalidade de executar obras de construção de Caixa D' água, mediante indenização dos ônus efetivamente suportados pelo legitimado.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão 'a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 21 de março de 2.002.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 01/04/2002

Elisania Ap. de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDR;

I – a Prefeitura Municipal de Natalândia (MG);

II – a Câmara Municipal de Natalândia (MG);

III – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – o Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos agricultores familiares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de Março de 2002.


MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça

Prefeito Municipal

de Natalândia